



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



**EDITAL Nº 393/2023**

**PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA CAPITAL DURANTE O  
RECESSO FORENSE 2023 – 2024**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994; e o art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), e

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Defensoria Pública do Estado na garantia do acesso à justiça e na defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, de forma contínua e ininterrupta;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº. 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros, que será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 147/2023, que institui as normas disciplinadoras do plantão de recesso forense no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir Edital para formação das escalas do **PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL** durante o recesso forense, no período de **20 de dezembro de 2023 até 05 de janeiro de 2024**.

§1º. O plantão de recesso forense na capital será prestado por 08 (oito) Defensores(as) Públicos(as) por dia, sendo 04 (quatro) nas áreas cível, saúde, infância/juventude e extrajudicial; e 04 (quatro) na área criminal.

§2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias, licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, não poderão integrar a escala regulada pelo presente Edital.

§3º. As escalas serão elaboradas levando em consideração o critério da **antiguidade**, de forma que os dias serão preenchidos do(a) mais antigo para o menos antigo.

**Art. 2º.** O **plantão criminal** será realizado de forma **presencial**, mediante a participação em Audiências de Custódia, na *Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE*, atualmente localizada no anexo da *Delegacia de Capturas – DECAP*, na Rua Conselheiro Tristão, nº 188 – Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP. 60050-100, ou em outro local onde por ventura venham a ser realizadas as audiências de custódia, bem como na adoção



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



de medidas urgentes decorrentes ou não dessas audiências, nos termos da IN nº 147/2023.

§1º. O plantão criminal na capital seguirá o horário das audiências de custódia, **das 8 às 14 horas**, devendo os(as) defensores(as) escalados(as) para o dia prolongarem sua atuação até o término das audiências em caso de eventual extensão do horário.

§2º. Na atuação do plantão criminal os(as) 04 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) escalados(as) farão divisão equânime de trabalho, podendo cada um(a) ficar responsável por uma sala de audiência.

**Art. 3º.** O **plantão cível** será realizado de forma **presencial**, no **Fórum Clóvis Beviláqua**, na **Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 202 – Edson Queroz, Fortaleza/CE, CEP. 60811-690**, no espaço destinado ao Núcleo Cível, ou em outro local a ser informado pela Coordenação das Defensorias da Capital – CDC, para atendimento das medidas de natureza urgente, nos termos da IN nº 147/2023.

§1º. O plantão cível na capital será realizado **das 8 às 14 horas**, devendo os(as) defensores(as) escalados(as) para o dia prolongarem sua atuação até o término dos atendimentos/demandas em caso de eventual extensão do horário.

§2º. Na atuação do plantão cível os(as) 04 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) escalados(as) farão divisão equânime de trabalho.

**Art. 4º.** Será permitida a **permuta** entre plantonistas com a **mesma área de atuação**, de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), devendo haver comunicação prévia à Coordenação das Defensorias da Capital por **e-mail** ([cdc@defensoria.ce.def.br](mailto:cdc@defensoria.ce.def.br)), constando o nome dos permutantes e seus contatos telefônicos celulares pessoais.

**Art. 5º.** Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente ou impossibilitado de comparecer por razões supervenientes, será convocado o(a) suplente, respeitada a antiguidade.

**Art. 6º.** É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

**Art. 7º** Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em compor as escalas reguladas neste Edital deverão se inscrever **somente** através do e-mail: [inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br](mailto:inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br), **até o dia 20 de outubro de 2023**.

§1º. No ato da inscrição, o(a) interessado(a) deve indicar qual plantão deseja participar: **cível ou criminal**.

§2º. Não sendo feita a indicação referida no parágrafo anterior, será levado em consideração o plantão (cível ou criminal) que mais se aproxime da área de atuação do(a)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



interessado(a) em sua titularidade/designação.

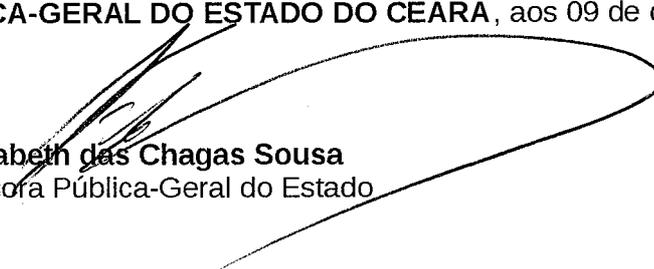
§3º. Caso o(a) Defensor(a) Público(a) manifeste interesse em participar dos 02 (dois) plantões, deve indicar sua área de preferência, pois somente participará da outra escala se esta não tiver inscritos suficientes para preencher todos os dias, observado o disposto no §2º.

**Art. 8º.** A divulgação das escalas e a lista de suplentes será realizada através da plataforma *INTEGRA* da DPGE, no dia **27 de outubro de 2023**.

**Art. 9º.** As atividades realizadas durante a atuação descrita neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "plantão", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 09 de outubro de 2023.

  
**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado